

**EDITAL REPUBLICADO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 023/2022  
INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO PARA CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2022**

**CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONFORME LEI Nº. 11.947/2009, RESOLUÇÃO FNDE Nº. 06/2020, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº. 21/2021.**

**1. DO PREÂMBULO**

O Município de Tupaciguara/MG com centro administrativo localizado na Praça Antônio Alves de Faria s/nº., Bairro Paineiras através da Comissão Permanente de Licitações - CPL, nomeada pelo Decreto nº. 014/2022 torna público que receberá os documentos para habilitação e projeto de venda para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, no dia **04 de Agosto de 2022**, no horário das 14:00horas, atendendo o disposto na Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº. 06/2020, alterada pela Resolução nº. 21/2021, e ainda conforme disposições constantes no instrumento convocatório e seus anexos.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 Nos termos da Lei Federal nº. 11.947/09 e Resolução CD/FNDE nº. 06/2020, alterada pela Resolução nº. 21/2021.

**3. DO OBJETO**

3.1 O presente processo visa à aquisição de hortifruti para atender aos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e Programa Suplementar da Alimentação Escolar da Prefeitura Municipal de Tupaciguara/MG, conforme especificações e quantitativos constantes deste Edital e seus anexos.

**4. DA FORMALIZAÇÃO DAS CONSULTAS**

4.1 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser entregues, por escrito, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início da entrega do pedido de credenciamento, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Tupaciguara, situada na Praça Antônio Alves de Faria s/nº., Bairro Paineiras, CEP 38.480/000, no horário de 08:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas.

**5. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

5.1 Poderão participar do presente processo de seleção os Fornecedores Individuais, Grupos Formais/Informais de Agricultores Familiares, detentores da Declaração de Aptidão ao

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) - DAP Jurídica/física, conforme a Lei de Agricultura Familiar nº. 11.326/06, organizados em grupos formais/informais, conforme estabelecido nos itens abaixo, e que atendam aos requisitos de habilitação e demonstrem a qualificação técnica exigida, deverão entregar em envelope **lacrado** os seguintes documentos:

#### **5.1.1 HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).**

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar (anexo, com assinatura do agricultor participante);

IV - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (anexo).

VI - Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda (anexo).

#### **5.1.2 HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**

O Grupo Informal deverá apresentar no envelope, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar (anexo), com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (anexo).

VI - Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda (anexo).

#### **5.1.3 HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

O Grupo Formal deverá apresentar no envelope, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA**

Praça Antonio Alves Faria s/nº

CNPJ: 18.260.489/0001-04 TEL: 34-3281-0000

TUPACIGUARA-MG CEP 38.480-000

---

III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;

IV - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo);

VI - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

**5.2 Cada grupo só poderá ofertar alimentos em seu projeto de venda, de acordo com a sua atual capacidade agrícola.**

**5.3 Serão considerados habilitados para execução das ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar aqueles que atenderem aos requisitos estabelecidos.**

**6. DA FORMA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

6.1 A documentação exigida no item 5 deverá ser protocolada em original ou por cópia autenticada, em cartório competente ou pela Comissão Permanente de Licitação, até o dia **04/08/2022 às 14:00hs** e deverá ser entregue em **envelope lacrado**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Tupaciguara/MG, situada na Praça Antônio Alves de Faria s/nº., Bairro Paineiras, CEP 38.480/000 contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA**

**INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO PARA CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2022**

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA**

**DENOMINAÇÃO: FORNCEDOR INDIVIDUAL/GRUPO FORMAL/GRUPO INFORMAL**

**CPF/CNPJ**

**ENDEREÇO**

6.2 Os envelopes entregues em local ou período diferentes não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários.

**7. DOS PROCEDIMENTOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1 A Comissão Permanente de Licitação, após a apresentação de todos os documentos relacionados neste edital, procederá ao julgamento dos documentos apresentados pelos interessados.

7.1.1 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatados na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 08 (oito) dias, conforme análise da Comissão Permanente de Licitação.

7.2 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em:

- grupo de projetos de fornecedores locais;
- grupo de projetos do território rural;
- grupo de projetos do estado;
- e grupo de propostas do País.

7.2.1 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - Grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
- II - Grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País;
- III - Grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País;

7.2.2 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº. 10.831/03;
- III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

7.3 Durante a realização do julgamento, caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 7.2.1 e 7.2.2.

7.4 No caso de empate entre grupos formais terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

7.5 Em caso de persistir o empate será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7.6 Selecionados os grupos formais / informais de agricultores familiares que satisfaçam os requisitos do chamamento será divulgado o resultado do julgamento.

7.7 A vigência do chamamento será até 31/12/2022, com início a partir da publicação dos nomes dos credenciados.

7.8 Após a divulgação do resultado, não havendo recursos, os Grupos Formais / Informais e fornecedores individuais, considerados vencedores serão convocados para apresentar amostras dos produtos ofertados, nos termos do item 13.

## **8. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS**

8.1 Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

8.2 Este edital só poderá ser impugnado em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento da documentação.

8.3 Após a divulgação do julgamento, qualquer participante poderá interpor recurso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3.1 O recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.4 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5 As razões de impugnação ao edital e de recurso deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto a Prefeitura Municipal de Tupaciguara/MG, impreterivelmente no horário de atendimento, de 08:00 às 11:00horas e de 13:00 às 17:00horas.

## **9. DO PRAZO/LOCAL DE ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

9.1 Os produtos deverão ser entregues, fracionados e forma parcelada, na Central de Alimentação, situada na Rua Antônio Alves Machado nº. 226, Bairro Primavera, toda segunda-feira no horário de 08:00 às 13:00horas de acordo com o solicitado após a emissão da Autorização de Compras e Serviços - ACS.

## **10. DO RECEBIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

10.1 O recebimento do produto no local designado será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

10.1.1 A comissão/servidor receberá o produto provisoriamente para verificação de especificação, quantidade, prazos e outros pertinentes;

10.1.1.1 Encontrando irregularidade, fixará prazo para correção pelo credenciado;

10.1.1.2 Aprovando, receberá definitivamente mediante atesto aposto na Nota Fiscal respectiva.

10.2 Os produtos deverão corresponder às especificações do Anexo I.

10.2.1 Caso os produtos apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, a Secretaria Municipal de Educação os devolverá.

10.2.2 O atraso na substituição dos mesmos acarretará a aplicação das penalidades previstas neste edital.

10.2.2.1 Tal prazo poderá ser prorrogado, a critério da Administração, após análise da justificativa apresentada pelo credenciado.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

11.1 Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados.

11.2 Entregar os gêneros de acordo com as especificações.

11.3 Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo responsável pela Administração.

11.4 Garantir a boa qualidade do produto entregue respondendo por qualquer deterioração, caso apresente má aparência, má conservação, restringindo ou inviabilizando o seu uso e/ou a sua comercialização (lesão, podridão, imaturo, passado, amassado), devendo efetuar a substituição sempre que necessário.

11.5 Manter, durante toda a vigência do contrato oriundo do credenciamento, os documentos apresentados para o credenciamento.

11.6 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Fundo Municipal de Educação ou a terceiros.

11.7 Responsabilizar-se pela entrega dos produtos acompanhada da documentação necessária.

11.8 Transportar os gêneros em caixas de polietileno vazadas (nunca em caixas de madeira ou papelão) e isentos de substâncias terrosos, sujidades ou corpos estranhos.

11.9 Ao entregar os gêneros o credenciado deverá descarregá-los até o interior do local a ser indicado pela unidade recebedora e aguardar a conferência da entrega.

11.10 Entregar todos os produtos "in natura", ou seja, não devem ser processados (descascar, cortar, ralar, embalar, etc.).

## **12. DOS PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

12.1 Na definição dos preços para a aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais será considerado os preços informados no anexo I deste instrumento convocatório.

**12.2 Os preços serão mantidos inalterados por todo o período de vigência do contrato, admitida a sua revisão quando alterada os preços da tabela CONAB e em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado.**

12.2.1 A revisão de preço poderá ser efetivada por iniciativa da Prefeitura Municipal ou pelo credenciado uma vez comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

12.2.2 A solicitação de revisão de preços deverá ser justificada e instruída com documentos hábeis, para análise.

**12.3 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/ano.**

## **13. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS E DO CONTROLE DE QUALIDADE DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

13.1 Os produtos adquiridos deverão ser previamente submetidos ao controle de qualidade, observando-se a legislação aplicável aos gêneros alimentícios.

13.2 Deverão ser apresentada, por parte dos habilitados, 01 (uma) amostra do produto na embalagem, devidamente etiquetada com o nome da licitante, de acordo com a legislação de alimentos.

13.3 Todas as amostras serão avaliadas quanto às características organolépticas observando-se a legislação aplicável aos gêneros alimentícios.

13.4 As amostras deverão ser entregues sob registro, em até 03 (três) dias úteis contados da convocação, sendo que a não apresentação implicará no não credenciamento do interessado.

13.5 Será desclassificado o detentor do(s) produto(s) cuja(s) amostra(s) esteja(m) em desacordo com as exigências do edital.

13.6 As amostras deverão ser entregues para análise à nutricionista responsável, na Central de Alimentação, situada na Rua Antônio Alves Machado nº. 226, Bairro Primavera, no horário de 08:00 às 13:00horas.

13.7 As amostras serão retidas e utilizadas pela Administração, não havendo devolução das mesmas.

13.8 A critério da Administração, quando da entrega do produto, poderão ser solicitados laudos de análise com o objetivo de verificar a propriedade e a qualidade do produto, em conformidade com a legislação pertinente.

#### **14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

14.1 O valor do contrato a ser celebrado corresponderá no máximo a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP física/ano para fornecedores individuais e Grupos Informais, caso seja Grupo Formal (associação/cooperativa) será responsabilidade da entidade a fiscalização e repasse do valor correspondente para cada um dos associados.

14.2 O pagamento dos Contratados / Fornecedores será feito mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a entrega da respectiva Nota Fiscal, com comprovação do recebimento da mercadoria.

#### **15. DAS ANOTAÇÕES NO CADASTRO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1 Serão registrados no cadastro dos credenciados:

a) Todos os fatos e faltas de caráter administrativo, comercial ou técnico referentes à entrega dos produtos;

b) As penalidades aplicadas previstas no instrumento contratual e neste edital.

15.2 Pela infração às normas legais e de credenciamento ou o cometimento de outras irregularidades, inclusive no cumprimento de contrato assinado, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

15.2.1 Advertência;

15.2.2 Anotação restritiva no cadastro, sem prejuízo da aplicação das outras penalidades previstas, nos seguintes casos:

a) atraso injustificado na execução do fornecimento contratado;

b) execução do fornecimento em desacordo com o previsto no contrato;

c) qualidade insatisfatória dos produtos entregues.

15.2.3 Descredenciamento.

15.3 Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, o credenciado poderá ser excluído do cadastro, de acordo com a gravidade da ocorrência, nos seguintes casos:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA**

Praça Antonio Alves Faria s/nº

CNPJ: 18.260.489/0001-04 TEL: 34-3281-0000

TUPACIGUARA-MG CEP 38.480-000

---

- 15.3.1 Omitir ou prestar informações falsas no credenciamento proveniente do presente edital;
- 15.3.2 Recusar-se injustificadamente em assinar o contrato decorrente do credenciamento;
- 15.3.3 Prestar serviço considerado insatisfatório pelo contratante;
- 15.3.4 Ser advertido por 02 (duas) ou mais vezes em um prazo de 06 (seis) meses;
- 15.4 Na aplicação das penalidades previstas neste edital será assegurada a defesa prévia do credenciado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

**16. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**

16.1 Os recursos financeiros destinados à execução do objeto desta licitação, acham-se especificados a seguir, nas dotações orçamentárias específicas do orçamento municipal vigente:

<b>02.03.02.12.306.0004.2.0348.3.3.90.30</b>	-	<b>Material de Consumo</b>	-	<b>Ficha 489</b>	-
<b>01.0044.0044.0044</b>					
<b>02.03.02.12.306.0004.2.0349.3.3.90.30</b>	-	<b>Material de Consumo</b>	-	<b>Ficha 491</b>	-
<b>01.0044.0044.0044</b>					
<b>02.03.02.12.306.0004.2.0039.3.3.90.30</b>	-	<b>Material de Consumo</b>	-	<b>Ficha 493</b>	-
<b>01.0044.0044.0044</b>					
<b>02.03.02.12.306.0004.2.0350.3.3.90.30</b>	-	<b>Material de Consumo</b>	-	<b>Ficha 496</b>	-
<b>01.0044.0044.0044</b>					
<b>02.03.02.12.306.0004.2.0351.3.3.90.30</b>	-	<b>Material de Consumo</b>	-	<b>Ficha 497</b>	-
<b>01.0000.0000.0000</b>					
<b>02.03.02.12.306.0004.2.0352.3.3.90.30</b>	-	<b>Material de Consumo</b>	-	<b>Ficha 500</b>	-
<b>01.0000.0000.0000</b>					

**17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 Poderá a Administração revogar o presente credenciamento, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao interessado direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

17.2 O interessado no credenciamento é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento e da execução do contrato.

17.3 A Prefeitura Municipal de Tupaciguara, em qualquer fase do credenciamento, poderá promover diligências, com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.4 O interessado no credenciamento intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Prefeitura Municipal de Tupaciguara, sob pena de descredenciamento.

17.5 As decisões referentes a este processo serão comunicadas aos interessados no credenciamento por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento e mediante publicação no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, que pode ser acessada pelo endereço eletrônico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA**

Praça Antonio Alves Faria s/nº

CNPJ: 18.260.489/0001-04 TEL: 34-3281-0000

TUPACIGUARA-MG CEP 38.480-000

---

[www.diariomunicipal.com.br/amm-mg](http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg).

17.6 Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação.

17.7 A participação do interessado neste credenciamento implica em aceitação de todos os termos deste edital.

17.8 A publicação do resultado deste procedimento de seleção não implicará em direito à contratação.

17.9 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Tupaciguara/MG.

17.10 Integram este chamamento público, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

a) Anexo I - Relação dos Gêneros Alimentícios;

b) Anexo II - Minuta de Contrato;

c) Anexo III - Modelo do Formulário do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar;

d) Anexo IV - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

e) Anexo V - Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda.

Tupaciguara/MG, 04 de Julho de 2022.

---

**Thiago Gonçalves Gomes**  
Presidente da CPL

---

**Quênia Lourenço Cardoso**  
Secretária de Educação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA**

Praça Antonio Alves Faria s/nº

CNPJ: 18.260.489/0001-04 TEL: 34-3281-0000

TUPACIGUARA-MG CEP 38.480-000

**ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS**

Séq.	Un	Quantidade	Código	Especificação	Valor Médio
1	UN	900,00	5533	ABACAXI PÉROLA DE 1ª QUALIDADE; GRAÚDO, POLPA COM COLORAÇÃO BRANCO PÉROLA, FORMATO CÔNICO E CASCA COM ESPESSURA FINA; APRESENTAR HOMOGENEIDADE VISUAL DE TAMANHO E COLORAÇÃO; NÃO APRESENTAR OS DEFEITOS COMO PODRIDÃO, AMASSADO, SEM COROA, FASCIAÇÃO GRAVE; FE	5,133
2	KG	800,00	371966	ABOBRINHA MENINA DE 1ª QUALIDADE; FORMATO CILÍNDRICO COM PESCOÇO, COLORAÇÃO DA CASCA VERDE E ESTRIAS CLARAS; APRESENTAR HOMOGENEIDADE VISUAL DE TAMANHO E COLORAÇÃO; NÃO APRESENTAR OS DEFEITOS COMO: FERIMENTO, PASSADO, PODRIDÃO, VIROSE, MURCHO E DANO POR P	6,967
3	UN	1.800,00	377009	ALFACE 1º QUALIDADE ( PÉ )	4,60
4	KG	3.400,00	6695	BANANA PRATA DE PRIMEIRA QUALIDADE; COLORAÇÃO DA CASCA AMARELO ESVERDEADA, ESPESSURA FINA E POLPA CREME ROSEA; O FRUTO DEVERÁ APRESENTAR HOMOGENEIDADE VISUAL DE TAMANHO E COLORAÇÃO; NÃO APRESENTAR DEFEITOS COMO: PASSADA, DANO POR PRAGA, PODRIDÃO; PRODUTO	8,567
5	KG	2.000,00	6887	CENOURA DE 1ª QUALIDADE, COM COMPRIMENTO UNIFORME; CASCA COM COLORAÇÃO ALARANJADA ESCURA, TEXTURA LISA, FORMATO CILÍNDRICO; APRESENTAR HOMOGENEIDADE VISUAL DE TAMANHO E COLORAÇÃO; NÃO APRESENTAR OS DEFEITOS DE PODRIDÃO, DANO POR PRAGA, MURCHO, FERIMENTO;	3,933
6	KG	600,00	7262	CHUCHU VERDE ESCURO DE 1ª QUALIDADE; APRESENTAR HOMOGENEIDADE VISUAL DE TAMANHO E COLORAÇÃO; NÃO APRESENTAR OS DEFEITOS COMO PODRIDÃO, MURCHO, PASSADO, DEFORMAÇÃO GRAVE, FERIMENTO; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA.	7,333
7	MÇ	320,00	387289	COUVE 1ª QUALIDADE, NÃO APRESENTA DEFEITOS, DE PODRIDÃO, MURCHO, SEM DANOS DE PRAGA, VERDE ESCURA.	6,60

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA**

Praça Antonio Alves Faria s/nº

CNPJ: 18.260.489/0001-04 TEL: 34-3281-0000

TUPACIGUARA-MG CEP 38.480-000

8	KG	1.200,00	1795	MANDIOCA 1 QUALIDADE, SENDO GRAÚDA, COLORAÇÃO COM CASCA MARROM, TEXTURA HOMOGENIA, POLPA BRANCA AMAREALDA, DE FÁCIL COZIMENTO, NÃO APRESENTA DEFEITOS COMO PASSADO OU ESCURECIDA.	3,233
9	KG	1.800,00	36160	MARACUJÁ 1ª QUALIDADE, SEM DANOS E PRAGAS, POLPA AMARELA COM SEMENTES, NÃO APRESENTAR DEFEITO DE PODRIDÃO, MURCHO E FERIMENTOS.	9,433
10	BJ	1.800,00	38126	MILHO VERDE BANDEJA	8,533

**Especificações:** Os produtos devem ser de primeira qualidade, apresentar frescos, com sua casca externa inteiras, sem lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência. Os produtos serão analisados no momento da entrega, estando fora dos padrões de qualidade estabelecidos serão imediatamente devolvidos. Além disso, deverão ser transportados em caixas de polietileno vazadas (nunca em caixas de madeira ou papelão) e isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos.

**Observações:**

- a) Período de abastecimento: Agosto a Dezembro
- b) Tipo de entrega: fracionada e programada
- c) Local de entrega: Central de Alimentação, situada na Rua Antônio Alves Machado nº. 226, Bairro Primavera, no horário de 08:00 às 13:00.
- d) Produtos que não tenham boa aparência, boa conservação e boa qualidade que restrinja ou inviabilize o seu uso e/ou a sua comercialização (lesão, podridão, imaturo, passado, amassado) não serão recebidos.
- e) Todos os produtos solicitados devem estar “in natura”, ou seja, não devem ser processados (descasar, cortar, ralar, embalar, etc.)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA**

Praça Antonio Alves Faria s/nº

CNPJ: 18.260.489/0001-04 TEL: 34-3281-0000

TUPACIGUARA-MG CEP 38.480-000

---

**ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO \_\_\_/\_\_\_**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº. 18.260.489/0001-04, com Centro Administrativo, sito na Praça Antônio Alves de Faria, s/nº., bairro Tiradentes, Tupaciguara/MG, CEP 38.480/000, representado pelo **Sr. Bruno Rodrigues Machado**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da cédula de identidade nº. MG - 10.625.855 SSP/MG, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 032.392.606-11, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida Antônio Hélio de Castro nº. 226, bairro São Cristóvão, CEP 38.480/000, conforme decreto nº. 048/2022, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei nº. 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Inexigibilidade por Credenciamento para Chamada de Pública nº. 002/2022 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

É objeto desta contratação a aquisição de HORTIFRUTI DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a Inexigibilidade por Credenciamento para Chamada de Pública nº. 002/2022 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado **CONTRATADO**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ano, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA**

Praça Antonio Alves Faria s/nº

CNPJ: 18.260.489/0001-04 TEL: 34-3281-0000

TUPACIGUARA-MG CEP 38.480-000

**CLÁUSULA QUARTA**

**OS CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao **Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA** os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31/12/2022.

A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Inexigibilidade por Credenciamento para Chamada de Pública nº. 002/2022.

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme listagem a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unid	6. Quant	7. Preço Unit (R\$)	8. Valor Total (R\$)

**CLÁUSULA SÉTIMA**

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA**

Praça Antonio Alves Faria s/nº

CNPJ: 18.260.489/0001-04 TEL: 34-3281-0000

TUPACIGUARA-MG CEP 38.480-000

---

**CLÁUSULA OITAVA**

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros destinados a execução do presente contrato, acham-se relacionadas a seguir, nas dotações orçamentárias específicas do orçamento municipal vigente:

<b>02.03.02.12.306.0004.2.0348.3.3.90.30</b>	-	<b>Material de Consumo</b>	-	<b>Ficha 489</b>	-
<b>01.0044.0044.0044</b>					
<b>02.03.02.12.306.0004.2.0349.3.3.90.30</b>	-	<b>Material de Consumo</b>	-	<b>Ficha 491</b>	-
<b>01.0044.0044.0044</b>					
<b>02.03.02.12.306.0004.2.0039.3.3.90.30</b>	-	<b>Material de Consumo</b>	-	<b>Ficha 493</b>	-
<b>01.0044.0044.0044</b>					
<b>02.03.02.12.306.0004.2.0350.3.3.90.30</b>	-	<b>Material de Consumo</b>	-	<b>Ficha 496</b>	-
<b>01.0044.0044.0044</b>					
<b>02.03.02.12.306.0004.2.0351.3.3.90.30</b>	-	<b>Material de Consumo</b>	-	<b>Ficha 497</b>	-
<b>01.0000.0000.0000</b>					
<b>02.03.02.12.306.0004.2.0352.3.3.90.30</b>	-	<b>Material de Consumo</b>	-	<b>Ficha 500</b>	-
<b>01.0000.0000.0000</b>					

**CLÁUSULA NONA**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº. 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de compra, os termos de recebimento e aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Inexigibilidade por Credenciamento para Chamada de Pública nº. 002/2022, Lei nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução nº. 06/2020, do FNDE, alterada pela Resolução nº. 21/2021 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

Este contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante cláusula vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA**

Praça Antonio Alves Faria s/nº

CNPJ: 18.260.489/0001-04 TEL: 34-3281-0000

TUPACIGUARA-MG CEP 38.480-000

---

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31/12/2022.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**

É competente o foro da Comarca de Tupaciguara/MG, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

\_\_\_\_\_/MG \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Francisco Lourenço Borges Neto

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
( agricultores no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1.

2.

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**ANEXO IV**

Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº. \_\_\_\_\_ e DAP física nº. \_\_\_\_\_, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local/Data

Assinatura

Eu, \_\_\_\_\_, representante da cooperativa/associação \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_ e DAP jurídica nº. \_\_\_\_\_, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local/Data

Assinatura

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA**

Praça Antonio Alves Faria s/nº

CNPJ: 18.260.489/0001-04 TEL: 34-3281-0000

TUPACIGUARA-MG CEP 38.480-000

---

**ANEXO V**

Eu (nome pessoa física/grupo informal/ associado/cooperado),  
\_\_\_\_\_, CPF/  
CNPJ nº. \_\_\_\_\_ e DAP física/jurídica nº. \_\_\_\_\_, declaro, para fins  
de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, que se responsabilizará  
pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios no valor de R\$40.000,00 por  
DAP no ano civil, referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº. 11.947/09 e  
Resolução do FNDE que rege o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e demais  
documentos normativos, no que couber.

Local/Data

Assinatura

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA**

Praça Antonio Alves Faria s/nº

CNPJ: 18.260.489/0001-04 TEL: 34-3281-0000

TUPACIGUARA-MG CEP 38.480-000

**ANEXO III**

**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Projeto para atendimento da chamada pública nº. 002/2022

**I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES**

**A - Grupo Formal**

1. Nome do Proponente	2. CNPJ	3. Nº da DAP Jurídica
4. Endereço	5. Município	6. CEP
7. Nome do representante legal	8. CPF	9. DDD/Fone
10. Banco	11. Nº da Agência	12. Nº da Conta Corrente

**B - Grupo Informal**

1. Nome da Entidade Articuladora	2. Cadastro no SIBRATER	
3. Endereço	4. Município	5. CEP
6. CNPJ:	7. E-mail:	8. DDD/Fone

**II - FORNECEDORES PARTICIPANTES (APENAS GRUPO INFORMAL)**

1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Banco e nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente
1.				
2.				
3.				
4.				
5.				
6.				

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA**

Praça Antonio Alves Faria s/nº

CNPJ: 18.260.489/0001-04 TEL: 34-3281-0000

TUPACIGUARA-MG CEP 38.480-000

7.							
<b>III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>							
1. Nome da Entidade		2.CNPJ		3.Município			
4. Endereço				5.DDD/Fone			
6. Nome do representante e e-mail				7.CPF			
<b>IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>							
De acordo Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução nº. 06/2020, alterada pela Resolução nº. 21/2021, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil.							
	1. Identificação do Agricultor Familiar		2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
1	Nome						
	Nº DAP						Total Agricultor
2	Nome						
	Nº DAP						Total Agricultor
3	Nome						
	Nº DAP						Total Agricultor
4	Nome						
	Nº DAP						Total Agricultor
5	Nome						
	Nº DAP						Total Agricultor
	Nome						

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA**

Praça Antonio Alves Faria s/nº

CNPJ: 18.260.489/0001-04 TEL: 34-3281-0000

TUPACIGUARA-MG CEP 38.480-000

6	Nº DAP					Total Agricultor	
	Nome						
7	Nº DAP					Total Agricultor	
						<b>Total do Projeto</b>	
<b>V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO</b>							
item	1 Produto	2 Unidade	3 Quantidade	4 Preço/Unidade	5 Valor Total por Produto		
						Total do Projeto	

**VI - DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

**A - Grupo Formal**

Local de Data

Assinatura do representante do Grupo Formal

**B - Grupo Informal**

Local de Data

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA**

Praça Antonio Alves Faria s/nº

CNPJ: 18.260.489/0001-04 TEL: 34-3281-0000

TUPACIGUARA-MG CEP 38.480-000

---

<b>Agricultores do Grupo Informal</b>	<b>Assinaturas</b>